

**LEI Nº 479/2009, DE 12 DE MAIO DE 2009****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.350/06.**

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano-AL, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os Documentos Públicos Municipais que serão considerados para efeito de comprovação da Seleção Pública prevista no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/06, Lei Federal nº 11.350/06.

§ 1º A realização de Seleção Pública exigida na Emenda Constitucional deve ser certificada pela Comissão de Certificação instituída pelo Decreto do Prefeito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, prioritariamente, como documento público oficial para efeito de comprovação do certame:

I - Edital publicado em local público, jornal de grande circulação ou diário oficial convocando para o Processo Seletivo Público, ou jornal de grande circulação;

II - Relação de aprovados publicado em local público, diário oficial ou jornal de grande circulação dentro do Estado de Alagoas;

§ 2º - Na inexistência dos documentos referidos no parágrafo anterior, para o convencimento da Comissão de Certificação, poderão ser considerados outros meios probatórios, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

I - Declaração de Gestores Públicos à época das seleções, com firma reconhecida em Cartório e Termo de Responsabilidade sobre as informações, quanto à realização do certame e a relação de candidato;

II - Matérias publicadas sobre o processo seletivo, bem como informativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde noticiando a realização de seleção pública e/ou conclusão de treinamentos;

III - Comunicado convocando os candidatos e/ou agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;

IV - Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

V - Documento ou publicação da Secretaria Municipal de Saúde comunicando aprovação dos candidatos selecionados;

VI - Certificado de conclusão de curso específico para capacitação e/ou exercício da atividade;  
VII - Relações de classificados da época, que possuam timbre ou data e carimbo;

§ 3º - Para convencimento da existência da aprovação na Seleção Pública de que trata esta Lei a Comissão de Certificação poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis à formação da sua convicção.

§ 4º - A comprovação da aprovação em Seleção Pública, nos casos da falta dos documentos previstos no § 1º, será apreciada pela Comissão de Certificação a luz dos documentos apresentados na forma do § 2º que emitirá parecer técnico específico com os fundamentos justificadores do convencimento da existência da aprovação na seleção.

§ 5º - Na aplicação da presente Lei, levar-se-á em conta a dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, o instrumento da ponderação, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL, 12 de maio de 2009.

  
**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito

  
**ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA**  
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Planejamento deste Município de Girau do Ponciano (Al), aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009).

  
**BÉRGSON GOMES DE SANDES**

ESCRITURÁRIO